

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/05/2019)

O Regimento Interno tem como objetivo definir critérios complementares às disposições Estatutárias.

Conforme estabelecido no Estatuto em seu Art. 16, parágrafo 2º, o presente Regimento Interno dispõe sobre:

- a) Os parâmetros definidores dos direitos e deveres dos profissionais representados pelo Senge-RJ (sócios e não sócios do sindicato);
- b) Os parâmetros definidores das diversas Categorias e Classificações dos associados;
- c) As condições de transição, compulsória ou voluntária, dos profissionais representados pelo SENGE-RJ entre as diversas Categorias e Classificações dos associados;
- d) A convocação e votação nas Assembléias;
- e) Os encargos da Diretoria Executiva, bem como as atribuições de cada Diretor responsável por cada um dos encargos;
- f) As formas de escolha e as atribuições dos Representantes Sindicais nas empresas, autarquias, fundações ou órgãos da administração pública direta ou indireta, nos Conselhos de fiscalização do exercício das profissões representadas pelo Senge-RJ, bem como nos Conselhos Municipais ou Estaduais existentes ou outros que venham a ser criados, além dos Representantes Sindicais Estudantes e, também, dos Delegados Sindicais, dos Diretores ou Conselheiros de entidades sindicais a que o SINDICATO esteja filiado;
- g) Taxas e Contribuições devidas.

Seção I – Dos Associados

Art. 1º – Além das disposições estabelecidas no Estatuto, a manutenção dos associados em algumas Categorias e Classificações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Categoria de Sócio Aspirante: O tempo de duração da filiação nesta categoria será, no máximo, igual ao tempo restante para a graduação do profissional. Este tempo poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano;
- b) Categoria de Sócio Efetivo ou Profissional Classificação Desempregado: A permanência nessa classificação será limitada ao período máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data da perda do vínculo empregatício. Tal isenção poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a condição de permanência na situação de desemprego e que o associado não



Um sindicato de categoria

esteja exercendo a atividade profissional da categoria representada pelo Senge-RJ;

- c) Categoria de Sócio Efetivo ou Profissional Classificação Licenciado Compulsoriamente: o associado que, na condição de Ativo, não efetuar pagamentos das Contribuições Sociais ao Senge-RJ durante período superior a 12 meses consecutivos e que não esteja usufruindo serviço prestado pelo Sindicato, diretamente ou por pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo Senge-RJ, será classificado como Licenciado Compulsoriamente, podendo voltar a gozar da Classificação "Ativo", desde que pague a Taxa de Retorno prevista no artigo 18º deste Regimento e passe a efetuar os pagamentos da Contribuição Social, regularmente;
- d) Categoria de Sócio Efetivo ou Profissional Classificação Licenciado a Pedido: somente poderá ser concedido o Pedido de Licença ao associado que, na data do respectivo Pedido, não esteja usufruindo serviços prestados pelo Senge-RJ, diretamente ou por pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo Senge-RJ.

§ único - Os associados Classificados como "Licenciado Compulsoriamente" e "Licenciado a Pedido", no período em que durar sua permanência em uma dessas Classificações, perderão o direito aos benefícios concedidos aos associados em dia com as suas Contribuições e Taxas devidas ao Senge-RJ, na utilização dos serviços prestados pelo Senge-RJ, diretamente ou por pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo Senge-RJ e ficarão sujeitos aos pagamentos das Contribuições, Taxas e outros valores devidos pelos profissionais não associados, nos casos de utilização de quaisquer desses serviços.

Seção II – Da convocação e da votação nas Assembléias

Art. 2º – Excetuando-se as Assembléias citadas no Artigo 13, parágrafo 1º do Estatuto, as demais Assembléias serão sempre convocadas mediante envio de mensagem eletrônica ou digital e/ou edital afixado na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais ou através de comunicação direta aos associados, ou através de divulgação na página do Senge-RJ na Internet, não sendo necessária a publicação de Edital de convocação em Jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

Art 3º – Nos casos previstos no Artigo 13, parágrafo 1º do Estatuto, desde que garantidas as condições de sigilo do voto, segurança e da legitimidade na



identificação e autenticidade do associado eleitor e respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 36 do Estatuto, as eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais nas empresas deverão ser feitas, preferencialmente, através de votos pela Internet.

Art 4º – As Contribuições Sociais vencidas, para efeito de votar e ser votado nas eleições do Senge-RJ e atendimento à alínea b) do Artigo 34 e alínea b) do Artigo 35, ambas do Estatuto, serão aquelas cujos pagamentos em aberto sejam iguais ou anteriores ao mês do início da votação menos 2 meses.

§ Único - Considerando-se, por exemplo, o início da votação em qualquer dia no mês de março (mês 3), o último mês da Contribuição Social paga, para ser considerada vencida, será o mês de janeiro imediatamente anterior.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 5º – Conforme definido no Artigo 22 do Estatuto, a Diretoria Executiva é o órgão de Direção do Sindicato responsável pela administração da entidade e será composta por 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) adjuntos, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente, além de 6 (seis) Diretores titulares e até 6 (seis) adjuntos.

Art. 6º – Os encargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

- a) Administração e Finanças;
- b) Secretaria Geral;
- c) Assuntos Jurídicos;
- d) Negociações;
- e) Comunicação;
- f) Apoio ao Profissional;

§ Único - As atribuições de cada um dos Diretores da Diretoria Executiva são as seguintes:

I – Presidente:

- a) representar o SINDICATO judicial e extrajudicialmente;
- b) coordenar as atividades da Diretoria;
- c) ordenar ou delegar o ordenamento das despesas autorizadas, em conjunto com o Diretor designado pela Diretoria executiva;
- d) organizar a administração do SINDICATO e admitir e demitir os empregados da entidade, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

II - Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus impedimentos bem como na vacância do cargo; exercer os poderes e atribuições delegados pelo Presidente, e pela Diretoria.

III - Diretor de Administração e Finanças:

- a) Implementar a política de Recursos Humanos voltada para a administração dos funcionários do Senge-RJ, bem como implementar as ações necessárias à manutenção da estrutura física do sindicato (instalações prediais, materiais, equipamentos, serviços de terceiros etc.) na medida ideal ao perfeito atendimento às demandas da categoria, bem como às demais atividades e tarefas determinadas pelo Plano de Trabalho (Seminário de Planejamento Estratégico), pelas Assembléias da Categoria, Conselho Diretor e demais instâncias deliberativas do Senge-RJ;
- b) Monitorar toda a movimentação financeira (receitas e despesas) da entidade, incluindo a observação do fluxo de caixa;
- c) Adotar as providências necessárias e suficientes para dar efetividade a toda a arrecadação possível e, muitas vezes, de direito do Senge-RJ, evitando perdas de receita por falta de cobrança ou de possíveis faltas de pagamento;
- d) Manter a Diretoria Colegiada informada sobre a situação financeira do Senge-RJ, apresentando, no início de cada mês, a situação financeira do mês anterior;
- e) Apresentar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada e o balanço anual do Sindicato ao Conselho Fiscal, à Diretoria Colegiada e à Assembléia dos associados;
- f) Exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

IV - Diretor Secretário Geral:

- a) Analisar toda a correspondência recebida pelo Senge-RJ, separando aquelas de natureza política, institucional, corporativa e administrativa, encaminhando-as, de acordo com a sua natureza e importância, para a Diretoria Colegiada (natureza política, institucional ou corporativa) ou para a estrutura do sindicato, de acordo com a especificidade do assunto;
- b) Preparar, a partir de proposições de membros do Conselho Diretor, as pautas das reuniões da Diretoria Colegiada;
- c) Utilizando os recursos e a estrutura do sindicato, providenciar as convocações das diversas reuniões: Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva, Conselho

Um sindicato de categoria

Diretor, Representantes do Senge-RJ no CREA/RJ, Assembléias Gerais, exceto aquelas que tenham como objetivo deliberar sobre questões vinculadas a processos judiciais, acordos coletivos ou assuntos correlatos, cuja convocação é de responsabilidade do respectivo Departamento;

- d) Revisar as atas das reuniões e Assembléias citadas acima, bem como das reuniões do Conselho Diretor e da bancada de representantes do Senge-RJ no CREA/RJ;
- e) Encaminhar ao membro da Diretoria Executiva, quando necessário, todas as solicitações apresentadas por profissionais, associados ou não ao Senge-RJ (via correio eletrônico, telefone, fax, pessoalmente, carta etc.), respondendo ao profissional demandante, no menor prazo possível (ou prazo razoável) a respeito da questão apresentada;
- f) Preparar e/ou indicar seminários e cursos de formação política-sindical, para participação de todos os membros do Conselho Diretor (na sua totalidade ou por grupos). Articular e convocar as reuniões do Conselho Diretor e da bancada de Representantes do Senge-RJ no CREA/RJ, preparando as respectivas pautas das reuniões;
- g) Exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

V - Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Determinar, a partir de demandas apresentadas por membros da categoria, a atuação da equipe de advogados do corpo de funcionários de Senge-RJ, bem como de profissionais ou escritórios de advocacia, credenciados, conveniados ou contratados pelo Senge-RJ, no sentido de implementar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias e suficientes ao atendimento das citadas demandas;
- b) Sempre que necessário, participar das audiências realizadas na justiça, representando o Senge-RJ, exceto se exigida, na audiência, a presença da representação da entidade através do seu presidente;
- c) Nos casos em que a audiência seja para apreciação de processo judicial relativo a, no mínimo, um grupo de associados, vinculados a uma determinada empresa, deverá ser tentada a participação de pelo menos um diretor do Senge-RJ e/ou representante sindical naquela mesma empresa;
- d) Monitorar o lançamento, no sistema jurídico do Senge-RJ, de todas as informações relativas aos processos ajuizados pelo sindicato, inclusive aquelas, exclusivamente, de domínio do Senge-RJ, em relação ao processo,

Um sindicato de categoria

tais como: resumo de assembléias, de reuniões, de informes diversos, de valores envolvidos (individuais e globais);

- e) Monitorar o envio das informações incluídas no Sistema jurídico do Senge-RJ (conforme letra “d” acima) aos profissionais integrantes do processo e demais interessados
- f) Exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

VI - Diretor de Negociações:

- a) Providenciar, de comum acordo com representantes do Senge-RJ nas empresas, segundo orientação política do Conselho Diretor, todos os procedimentos necessários e suficientes para que o Senge-RJ participe, formalmente, das negociações com vistas aos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, pelo menos, em cada uma das empresas onde o Senge-RJ tem representação, seja através de seus Representantes Sindicais ou através de seus diretores. Tal medida deverá ser ampliada para empresas onde o Senge-RJ não tenha representação formal, e, também, para órgãos da administração pública direta ou indireta e com o conjunto de empresas, cuja representação, para fins de negociação coletiva, se dá através de Sindicatos patronais;
- b) Na medida do possível, a participação do Senge-RJ nas Negociações Coletivas, em todos os casos, se dará, preferencialmente, em conjunto com o Sindicato majoritário, incluindo-se nas pautas de reivindicação as cláusulas específicas da categoria dos engenheiros, bem como outras que, apesar de não serem específicas da categoria, sejam do interesse do Senge-RJ, no tocante à atividade sindical e/ou relativas às possíveis receitas decorrentes de participação do Senge-RJ na negociação correspondente;
- c) Monitorar o lançamento, no sistema de negociações coletivas do Senge-RJ, de todas as informações relativas às negociações Coletivas das quais o Senge-RJ participe ou tenha interesse em participar, inclusive aquelas informações, exclusivamente, de domínio do Senge-RJ, em relação à uma determinada Negociação, tais como: resumos e atas de assembléias e reuniões, informes diversos, informações reservadas, valores envolvidos (individuais e globais), Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, seus aditivos e eventuais acordos específicos;
- d) Monitorar o envio das informações incluídas no Sistema de Negociações Coletivas do Senge-RJ (conforme letra “c” acima) aos profissionais da categoria e demais interessados;

- e) Articular com os diversos atores envolvidos em cada Negociação Coletiva, da qual o Senge-RJ participe ou tenha interesse em participar, no sentido de buscar, sempre, o melhor Acordo ou Convenção Coletiva possível para a categoria dos profissionais representados pelo Senge-RJ, mas que essa busca não seja em detrimento aos demais trabalhadores;
- f) Adotar as medidas necessárias e suficientes para viabilizar a instalação e operacionalização de Delegacia ou Representação Sindical, na medida do possível e, de acordo com decisão da Diretoria Colegiada, em cada um dos municípios onde se verifique significativa concentração de membros da categoria representada em atividade;
- g) Exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

VII - Diretor de Comunicação:

- a) Acompanhar toda a movimentação das informações relativas às questões que tenham envolvimento direto ou indireto do Senge-RJ, através da sua diretoria, dos seus representantes sindicais nas empresas, no CREA/RJ, nos Conselhos Municipais ou Estaduais, nos cursos de graduação das profissões representadas pelo Senge-RJ, viabilizando, no tempo devido, a divulgação de tais informações nos veículos de comunicação do Senge-RJ (jornal, boletins específicos nas empresas, página do Senge-RJ na Internet, correio eletrônico etc.);
- b) Providenciar a divulgação na página do Senge-RJ na Internet e na mídia (correio eletrônico, jornais, estações de rádio e de TV aberta e/ou de assinatura, inclusive a TV Comunitária) os serviços e eventos promovidos pelo Senge-RJ, bem como posicionamentos políticos da Assembléia Geral da categoria, do Conselho Diretor, da Diretoria ou de entidades ou organizações que atuem em parceria com o Senge-RJ na luta por transformações sociais, de acordo com a conveniência do Senge-RJ;
- c) Manter atualizada a página do Senge-RJ na Internet, principalmente, quanto às informações de caráter corporativo, tais como aquelas relativas a Negociações Coletivas, processos judiciais (individuais ou coletivos) ajuizados pelo Senge-RJ em favor da categoria, além de outras de interesse coletivo;
- d) Implementar todas as ações necessárias à participação do Senge-RJ (Diretoria, Representantes sindicais, Representantes do Senge-RJ no CREA/RJ e a categoria em geral) no debate e formulação de políticas públicas, de acordo com o Plano de Trabalho definido por quaisquer instâncias deliberativas do Senge-RJ. É desejável, sempre que possível, o

Um sindicato de categoria

envolvimento da sociedade diretamente interessada na política pública em questão, além dos demais segmentos da sociedade organizada ou ao público em geral;

e) Exercer outras atribuições definidas pela Diretoria.

VIII - Diretor de Apoio ao Profissional

a) Implementar todas as ações necessárias à concretização das aspirações dos profissionais associados e não associados ao Senge-RJ, relativas ao atendimento das necessidades de caráter profissional, tais como:

- 1) cursos de reciclagem, aperfeiçoamento profissional, palestras técnicas;
- 2) outras de caráter assistencial, tais como plano de saúde, seguros, plano de previdência complementar, cursos complementares de língua estrangeira; e
- 3) outras atividades correlatas, preferencialmente, de acordo com resultado a ser apurado em pesquisa de aferimento de opinião, que o Senge-RJ venha a realizar junto à categoria ou, ainda, por decisão de quaisquer instâncias deliberativas do Senge-RJ.

Seção IV – das Delegacias Sindicais

Art. 7º – No caso de instituída uma Delegacia Sindical, conforme previsto no Art. 29º do Estatuto, ela será dirigida por até cinco Delegados Sindicais, escolhidos em eleição direta entre os associados que exerçam sua atividade profissional na respectiva Região.

§ Único - O fim do mandato de cada Diretor Regional coincidirá com o da Diretoria do Sindicato.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento da Delegacia Sindical, bem como as atribuições dos Delegados Sindicais Regionais serão definidas em Regimento próprio, elaborado pela

Diretoria Colegiada e aprovado pelo conselho Diretor.

Art. 9º – O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços da base que o elegeu, ou por solicitação da Diretoria Colegiada, desde que aprovada pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado Sindical.

§ 2º - Compete ao Conselho Diretor decidir sobre o pedido de destituição do delegado ou representante sindical, cabendo recurso para assembléia na base que o elegeu.

Art. 10 - As Delegacias Sindicais do Senge-RJ têm autonomia subordinada ao disposto no Estatuto, neste Regimento Interno, bem como no Regimento próprio, e às decisões e deliberações da Assembléia Geral.

Art. 11 - A criação, desmembramento e a extinção de Delegacias Sindicais serão autorizadas pelo Conselho Diretor, e aprovadas na Assembléia Geral.

§ 1º: A área de abrangência de cada Delegacia Sindical será definida considerando os seguintes fatores: Região do Estado do Rio de Janeiro, no ponto de vista sócio-econômico e político-administrativo; Quantidade de profissionais de engenharia e de associados do Sindicato domiciliados na região; Interesse dos Profissionais da área, especialmente dos associados, em implementar e/ou incrementar o trabalho sindical na região.

§ 2º: Os municípios integrantes da região de cada Delegacia Sindical serão definidos, e poderão ser alterados, pela Assembleia Geral.

Seção V – das Representações Sindicais

Art. 12 – Conforme estabelecido no Estatuto, no âmbito dos Conselhos Regionais que fiscalizam o exercício das profissões representadas, nas empresas ou órgãos, nas Universidades, nos Conselhos Municipais ou Estaduais e nas entidades sindicais a que o Sindicato esteja filiado, poderão ser constituídos Representantes Sindicais. Havendo interesse do Conselho Diretor, poderá ser eleito Representante Sindical para os profissionais autônomos, bem como para os aposentados e para os profissionais de uma determinada Região, Distrito ou Município. A escolha dos Representantes Sindicais deverá ser feita da seguinte forma:

- a) por eleição, por maioria simples, no âmbito do Conselho Diretor, nos casos de Representante nos Conselhos Regionais de Fiscalização do Exercício Profissional das categorias profissionais representadas pelo Senge-RJ, conforme definido no artigo 1 do Estatuto.

§ único - O mandato do representante do Senge-RJ, eleito como Conselheiro no Crea-RJ, obedecerá ao período definido em normas internas daquele Conselho Regional ou do Conselho Federal.

- b) por eleição direta, por maioria simples, nos casos de Representantes Sindicais nas empresas ou Instituições.

§ 1º – O fim do mandato do Representante Sindical, definido na alínea “b”, será coincidente com o da Diretoria, ressalvados os casos em que houver

Um sindicato de categoria

restrições por exigências do órgão externo, de acordos ou convenções coletivas;

§ 2º O colégio eleitoral a ser considerado nos casos definidos na alínea “b” acima será o dos sócios do Senge-RJ em dia com suas Contribuições Sociais ao Senge-RJ, que atuam no âmbito correspondente à representação a ser eleita.

Art. 13- Compete aos Representantes Sindicais nas empresas, autarquias, fundações ou órgãos da administração pública direta ou indireta:

- a) Organizar a categoria representada no local de trabalho;
- b) Promover, sempre que possível, a articulação e integração do Senge-RJ e seus representados, na empresa, autarquia, fundação ou no órgão da administração pública direta ou indireta com os membros dos sindicatos de outras categorias profissionais da empresa;
- c) Providenciar, no tempo devido, a elaboração dos dispositivos formais, necessários e suficientes para tratar de assuntos do interesse dos profissionais representados, no local, tais como, editais de convocação de Assembléias Gerais, minutas de boletins, de matérias ou artigos de interesse do sindicato ou da base de profissionais representada, confecção de cartazes, minutas de pautas de reivindicação, de atas de assembléia, de correspondências do Senge-RJ ao empregador, utilizando-se, sempre que necessário, a estrutura interna do Sindicato etc.;
- d) Divulgar, no âmbito da empresa ou no órgão público ou autárquico correspondente, sempre que possível, as atividades e serviços do sindicato;
- e) Atuar junto à categoria representada, na empresa, captando as demandas surgidas e encaminhando-as, junto à Diretoria do sindicato, no sentido de viabilização do seu atendimento;
- f) Participar, sempre que possível, do esforço coletivo para desenvolver ou implementar ações que visem à melhoria das condições de vida da categoria representada, bem como atuar de forma a garantir as prerrogativas e deveres do sindicato, conforme disposto no art. 2º deste Estatuto, no que for pertinente;
- g) Comparecer com assiduidade às reuniões do Conselho Diretor, bem como as demais reuniões convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

- h) Manter a Diretoria Colegiada informada;
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada as principais questões relacionadas à sua base de atuação, para apreciação, deliberação coletiva e orientação quanto à condução a ser adotada;
- j) Posicionar-se, no âmbito da sua base de representação, em sintonia com as deliberações da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete aos Representantes do Senge-RJ nos Conselhos de fiscalização do exercício profissional e nos Conselhos Municipais ou Estaduais:

- a) Comparecer com assiduidade às reuniões do respectivo Conselho, bem como as demais reuniões convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- b) Manter a Diretoria Colegiada informada quanto aos assuntos tratados;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria Colegiada as principais questões relacionadas à sua base de atuação, para apreciação, deliberação coletiva e orientação quanto à condução a ser adotada;
- d) Posicionar-se, no âmbito da sua base de representação, em sintonia com as deliberações da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Art. 15 - Compete aos Representantes Sindicais Estudantes

- a) Organizar a categoria representada na respectiva Faculdade;
- b) Divulgar, no âmbito da sua base de representação, as atividades e serviços do sindicato;
- c) Atuar junto aos estudantes da respectiva Faculdade, captando as demandas surgidas e encaminhando-as, junto à Diretoria do sindicato, no sentido de viabilização do seu atendimento;
- d) Participar, sempre que possível, do esforço coletivo para desenvolver ou implementar ações que visem garantir as prerrogativas e deveres do sindicato, conforme disposto no Art. 2º deste Estatuto, no que for pertinente;
- e) Comparecer com assiduidade às reuniões convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- f) Manter a Diretoria Colegiada informada quanto aos assuntos tratados;
- g) Posicionar-se, no âmbito da sua base de representação, em sintonia com as deliberações da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Art. 16 - Poderá ser eleito Representante Sindical para os profissionais autônomos, bem como para os aposentados e para os profissionais de uma determinada Região, Distrito ou Município, cujas atribuições serão as mesmas definidas no Artigo 13 deste Regimento .

Seção VI – das Taxas e Contribuições

Art. 17 – Taxa de Fortalecimento Sindical – TFS

A Taxa de Fortalecimento Sindical - TFS será devida por todos os profissionais representados pelo Senge-RJ (sócios e não sócios), nos casos de utilização de serviços jurídicos prestados pela entidade, em ações individuais, plúrimas ou coletivas, seja por profissionais do seu próprio quadro de pessoal, seja por pessoas físicas ou jurídicas conveniadas ou contratadas pelo sindicato, segundo os seguintes critérios:

§ 1º - O associado que usufruir serviços jurídicos, conforme mencionados no caput deste artigo, ficará obrigado ao pagamento da TFS ao Senge-RJ, de acordo com os seguintes critérios:

- a) caso esteja filiado ao sindicato há, pelo menos, 12 meses e rigorosamente em dia com o pagamento das Contribuições Sociais ao Sindicato, a TFS será de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre todo e qualquer crédito que vier a, efetivamente, receber em cada um dos processos que integre, ainda que por força de um eventual acordo extrajudicial, e que sejam patrocinados pela entidade, diretamente por profissional pertencente ao quadro de funcionários do sindicato ou por profissional ou escritório contratado ou conveniado com o Senge-RJ. A TFS em percentual superior a 10%, devida pelos sócios, conforme definido nesta alínea, somente poderá ser aplicada, se aprovada em Assembleia Geral do respectivo processo.
- b) para fazer jus aos percentuais reduzidos da TFS, a data da aprovação do seu Pedido de Filiação ao Senge-RJ ou do pagamento da Taxa de Retorno do associado que esteja licenciado, definida no artigo 18 deste Regimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira sentença terminativa da fase de mérito do processo;
- c) caso deixe de pagar as mensalidades das Contribuições Sociais por 3 meses (consecutivos ou não), o percentual devido de Taxa de Fortalecimento Sindical passará a ser de 20% (vinte por cento), ou o dobro do valor da TFS definida para o sócio em dia, conforme a alínea “a” do parágrafo primeiro deste artigo, o que for maior.

§ 2º – Caso o associado se desligue do Sindicato e queira continuar usufruindo da prestação dos serviços jurídicos da entidade, deverá, no ato do pedido de desligamento, quitar todos os seus débitos com o Senge-RJ, referentes às Contribuições e Taxas em atraso até a data do pedido de desligamento, ressarcir o Sindicato de eventuais adiantamentos de recursos realizados por ele a qualquer título, além de, obrigatoriamente, renunciar ao benefício correspondente à respectiva

prestação do serviço, desde que não haja impedimento técnico ou administrativo para tal renúncia. Se, por força de motivo técnico ou administrativo, no momento do pedido de desligamento, não puder ser feito o pedido de renúncia, o profissional responsável pelo processo poderá renunciar ao mandato de procuração recebido. Se, por outro lado, o associado desejar continuar recebendo a prestação do serviço, além das obrigações acima, ao invés de renunciar ao benefício, ficará obrigado ao pagamento da TFS no mesmo percentual devido pelos não sócios do Senge-RJ, que é de, no mínimo, de 20% (vinte por cento). A TFS em percentual superior a 20% (vinte por cento) somente poderá ser aplicada, se aprovada em Assembleia Geral do respectivo processo.

§ 3º - O profissional não associado ao Senge-RJ, que optar por usufruir dos serviços jurídicos do sindicato na forma mencionada no caput deste artigo, ficará obrigado ao pagamento da TFS ao Senge-RJ, no percentual, mínimo, de 20% (vinte por cento) sobre todo e qualquer crédito que vier a, efetivamente, receber, ainda que por força de um eventual acordo extrajudicial, em cada um dos processos que integre e que sejam patrocinados pela entidade, diretamente por profissional pertencente ao quadro de funcionários do sindicato ou por profissional ou escritório contratado ou conveniado com o Senge-RJ. A TFS em percentual superior a 20% (vinte por cento) somente poderá ser aplicada, se aprovada em Assembleia Geral do respectivo processo.

Art. 18 – Taxa de Retorno

A Taxa de Retorno, de valor equivalente ao menor valor mensal da Contribuição Social, definido na Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim, será devida a todo associado que, estando classificado como "Licenciado Compulsoriamente" ou "Licenciado a Pedido", deseje voltar a fazer Contribuições Sociais de forma regular.

§ 1º – O pagamento das Contribuições Sociais, de forma regular, será devido a partir do mês seguinte ao pagamento da Taxa de Retorno;

§ 2º – A partir do momento do pagamento da Taxa de Retorno, respeitadas as diversas disposições do Estatuto e deste regimento Interno, o associado readquire, os seus direitos Estatutários, quanto à utilização de serviços e dependências do Sindicato, necessitando, porém, cumpriros seguintes prazos de carência:

- a) 3 meses de pagamento da Contribuição Social, ainda que antecipadamente, para poder votar;
- b) 6 meses de pagamento da Contribuição Social para ser votado para cargo de representação ou Direção sindical, conforme definido no Estatuto;

Um sindicato de categoria

- c) 12 meses de pagamento da Contribuição Social para usufruir de descontos em cursos

Art. 19 - Contribuição de Manutenção de Serviços - CMS

A Contribuição de Manutenção de Serviços - CMS será devida por todos os sócios do Senge-RJ que utilizem benefício(s) oferecido(s) pelo Sindicato, tais como Plano de Saúde e Plano de Previdência Complementar.

§ Primeiro - O valor mensal da CMS é o mesmo da Contribuição Social, definido em Assembleia;

§ Segundo – O associado que paga a Contribuição Social mensal, devida ao Senge-RJ, terá direito ao desconto do pagamento integral da CMS.

